



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-012PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180109

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Av. Manoel Felix de Farias nº 174, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-012PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos, peças genuínas para reposição destinadas as manutenções de motosserras, roçadeiras e serviços pertencentes a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-012PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-012PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 18 de Maio de 2018

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
C.N.P.J. nº 83.302.653/0001-52
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-012PMVX
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20180109

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-012PMVX.

Empresa: SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; C.N.P.J. nº 83.302.653/0001-52, estabelecida à AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2462, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-2198, representada neste ato pelo Sra. IVANILDE SANTOS FEUERSTEIN, C.P.F. nº 460.854.672-49, R.G. nº 5.885.872-2 SSP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00118	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTORES, INCLUINDO LIMPEZ A EM MOTOSSERRAS, SOPRADORES E	SERVIÇO	50.00	50,000	2.500,00
00119	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTORES ATÉ A CARÇAÇA EM,	SERVIÇO		50.00	75,000
3.750,00	MOTOSSERRAS, SOPRADORES E RAÇAD				
00001	BROCA PARA MADEIRA 7/8	UNIDADE	10.00	49,000	490,00
00002	BROCA PARA MADEIRA 5/8	UNIDADE	10.00	57,000	570,00
00003	BROCA PARA MADEIRA 1/2	UNIDADE	10.00	39,000	390,00
00004	FIO DE NYLON QUADRADO 3MM 312M	ROLO	60.00	181,000	10.860,00
00005	AGULHA DE ADMISSÃO MS 650/660	UNIDADE	10.00	22,500	225,00
00006	ANEL FS 380	UNIDADE	10.00	31,000	310,00
00007	ARRUELA DE PRESSÃO FS380	UNIDADE	30.00	12,900	387,00
00008	BATENTE DE GARRA MS650/660 PAR 050	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00009	BOMBA DE ÓLEO MS650/660	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00010	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO FS380	UNIDADE	30.00	7,500	225,00
00011	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS650/660	UNIDADE	30.00	11,000	330,00
00012	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS170	UNIDADE	2.00	11,000	22,00
00013	CABO DO ACELERADOR FS380	UNIDADE	25.00	66,000	1.650,00
00014	CARBURADOR FS380	UNIDADE	5.00	132,000	660,00
00015	CARÇAÇA DA EMGRENAGEM FS380	UNIDADE	10.00	159,000	1.590,00
00016	CARÇAÇA DO TANQUE FS380	UNIDADE	5.00	135,000	675,00
00017	CARÇAÇA DO VIRABREQUIM MS650/660	UNIDADE	5.00	500,000	2.500,00
00018	CHAVE DE VELA FS380	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00019	CHAVE DE VELA MS650/660	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00020	CILINDRO C/ PISTÃO MS650/660	UNIDADE	20.00	550,000	11.000,00
00021	CILINDRO C/ PISTÃO FS380	UNIDADE	10.00	282,000	2.820,00
00022	CINTA DUPLA P/OMBORE FS380	UNIDADE	15.00	89,000	1.335,00
00023	CORDÃO DE ARRANQUE MS170	UNIDADE	6.00	3,000	18,00
00024	CORDÃO DE ARRANQUE MS650/660	UNIDADE	20.00	3,000	60,00
00025	CORDÃO DE ARRANQUE FS380	UNIDADE	20.00	3,000	60,00
00026	DENTE DE CORRENTE FINA MS650/660	UNIDADE	8.000.00	1,500	12.000,00
00027	DENTE DE CORRENTE MS170	UNIDADE	1.000.00	2,100	2.100,00
00028	DIAFRAGMA MS170	UNIDADE	5.00	26,000	130,00
00029	DIAFRAGMA FS380	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00030	DIAFRAGMA MS650/660	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00031	EIXO DE ACIONAMENTO FS380	UNIDADE	10.00	76,000	760,00
00032	EMBREAGEM FS380	UNIDADE	8.00	112,000	896,00
00033	EMBREAGEM MS650/660	UNIDADE	8.00	142,000	1.136,00
00034	FILTRO ADICIONAL FS380 (AR)	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
00035	FILTRO DE AR FS380	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
00036	FILTRO DE AR MS650/660	UNIDADE	20.00	43,000	860,00
00037	FILTRO ADICIONAL MS170	UNIDADE	6.00	5,000	30,00
00038	GAIOLA DE AGULHA MS660/650	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00039	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS170	UNIDADE	3.00	12,000	36,00
00040	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS650/660	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00041	JOGA PEÇAS DP CARBU. MS650/660	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00042	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO FS160	UNIDADE	10.00	6,000	60,00
00043	JOGO DE RODA DENTADA MS660	UNIDADE	5.00	42,000	210,00
00044	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR FS380	UNIDADE	20.00	62,000	1.240,00
00045	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS170	UNIDADE	5.00	45,000	225,00
00046	JUNTA DA MEMBRANA MS650/660	UNIDADE	10.00	5,300	53,00
00047	JUNTA DO DIAFRAGMA FS380	UNIDADE	20.00	21,000	420,00
00048	JUNTA DO DIAFRAGMA MS650/660	UNIDADE	10.00	5,500	55,00
00049	JUNTA DO DIAFRAGMA MS170	UNIDADE	5.00	4,000	20,00
00050	LAMINA 3 FACAS P/ROÇADEIRA	UNIDADE	20.00	54,000	1.080,00
00051	LIMA K&F	CAIXA	20.00	168,000	3.360,00
00052	LIMATÃO EXTRA FINO	CAIXA	10.00	30,000	300,00
00053	LIMATÃO FINO 3/8 MS 650/660	CAIXA	40.00	30,000	1.200,00
00054	LUVA DE AGULHAS MS650/660	UNIDADE	20.00	4,000	80,00
00055	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO RE109	UNIDADE	5.00	180,000	900,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



00056	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO RE143	UNIDADE	5.00	210,000	1.050,00
00057	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO RE 98/88	UNIDADE	6.00	125,000	750,00
00058	MANGUEIRA DE GASOLINA TODA LINHA	UNIDADE	20.00	5,000	100,00
00059	MANGUEIRA DE ÓLEO MS650/660	UNIDADE	10.00	13,000	130,00
00060	MEMBRANA DE REGULAGEM BG86	UNIDADE	5.00	25,000	125,00
00061	MOLA DA EMBREAGEM FS380	UNIDADE	30.00	3,000	90,00
00062	MOLA DA EMBREAGEM MS170	UNIDADE	10.00	3,000	30,00
00063	MOLA DA EMBREAGEM MS650/660	UNIDADE	30.00	2,500	75,00
00064	MOLA SEM FIM MS 650/660	UNIDADE	15.00	6,500	97,50
00065	ÓCULOS PARA ROÇAR	UNIDADE	50.00	8,000	400,00
00066	ÓLEO 2 T 500ML	UNIDADE	150.00	16,000	2.400,00
00067	PARAFUSO DE FECHAMENTO FS380	UNIDADE	50.00	10,000	500,00
00068	PARAFUSO PRISIONEIRO MS650/660	UNIDADE	10.00	7,000	70,00
00069	PARAFUSO DO GARFO MS650/660 5X12	UNIDADE	20.00	2,000	40,00
00070	PARAFUSO TORX 5X12	UNIDADE	100.00	2,000	200,00
00071	PRATO GIRATÓRIO FS380	UNIDADE	5.00	14,000	70,00
00072	PEÇA DE SUJEIÇÃO MS650/660	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00073	PEÇA ENGATE FS380	UNIDADE	6.00	5,000	30,00
00074	PERNEIRA PARA ROÇA	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00075	PINHÃO COM ROLETE MS650/660	UNIDADE	20.00	110,000	2.200,00
00076	PISTÃO COM ANÉIS MS650	UNIDADE	10.00	180,000	1.800,00
00077	PISTÃO COM ANÉIS MS660	UNIDADE	10.00	190,000	1.900,00
00078	PISTÃO COM ANÉIS MS170	UNIDADE	10.00	72,000	720,00
00079	PISTÃO COM ANÉIS FS380	UNIDADE	15.00	125,000	1.875,00
00080	PORCA DO CARBURADOR MS170	UNIDADE	5.00	1,000	5,00
00081	PORCA DO CARBURADOR MS650/660	UNIDADE	20.00	1,200	24,00
00082	PORCA DO GARFO MS650/038/FS220/280	UNIDADE	20.00	1,000	20,00
00083	PORCA DO SABRE MS650/660	UNIDADE	20.00	3,500	70,00
00084	RETENTOR FS380 LADO DO VOLANTE	UNIDADE	10.00	8,000	80,00
00085	RETENTOR FS380 LADO CARCAÇA	UNIDADE	10.00	8,000	80,00
00086	RETENTOR MS650/660 LADO VOLANTE	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00087	RETENTOR MS650/660 LADO CARCAÇA	UNIDADE	10.00	8,000	80,00
00088	ROLAMENTO FS380 LADO VOLANTE	UNIDADE	10.00	36,000	360,00
00089	ROLAMENTO FS380 LADO CARCAÇA	UNIDADE	10.00	36,000	360,00
00090	ROLAMENTO MS650/660 VOLANTE	UNIDADE	10.00	49,000	490,00
00091	ROLAMENTO MS650/660 CARCAÇA	UNIDADE	10.00	36,000	360,00
00092	SABRE P/MS 22 DENTES 30CM	UNIDADE	5.00	120,000	600,00
00093	SABRE P/MS 27 DENTES 40CM	UNIDADE	5.00	125,000	625,00
00094	SABRE P/ MS 36 DENTES 50CM	UNIDADE	10.00	190,000	1.900,00
00095	SABRE P/ MS 42 DENTES 63CM	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00096	SABRE P/ MS 49 DENTES 75CM	UNIDADE	10.00	250,000	2.500,00
00097	SEGURANÇA DA CORRENTE MS650/660	UNIDADE	10.00	10,050	100,50
00098	SEM FIM MS650/660	UNIDADE	5.00	34,000	170,00
00099	SILENCIOSO FS380	UNIDADE	15.00	50,000	750,00
00100	SILENCIOSO MS650/660	UNIDADE	10.00	85,000	850,00
00101	SILENCIOSO MS170	UNIDADE	3.00	25,000	75,00
00102	SUPORTE DO CABO FS380 INFERIOR	UNIDADE	10.00	36,000	360,00
00103	SUPORTE DO CABO SUPERIOR	UNIDADE	10.00	36,000	360,00
00104	TAMBOR DA EMBREAGEM FS380	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
00105	TAMPA DA GASOLINA MS650/660	UNIDADE	10.00	17,000	170,00
00106	TAMPA DO ARRANQUE FS380	UNIDADE	6.00	45,000	270,00
00107	TAMPA DO FILTRO FS380	UNIDADE	6.00	20,000	120,00
00108	TRAVA DE SEGURANÇA DO ROLETE MS650/660	UNIDADE	10.00	2,000	20,00
00109	TRINCUT FS380	UNIDADE	25.00	55,000	1.375,00
00110	TUBO DE GRAXA 80G	UNIDADE	40.00	13,500	540,00
00111	TUBO DO EIXO FS380	UNIDADE	10.00	150,000	1.500,00
00112	TUBO DO PUNHO FS380	UNIDADE	10.00	95,000	950,00
00113	VELA B7 TODA LINHA	UNIDADE	30.00	17,000	510,00
00114	VIRABREQUIM FS380	UNIDADE	6.00	200,000	1.200,00
00115	VIRABREQUIM MS650/660	UNIDADE	10.00	500,000	5.000,00
00116	VOLANTE FS380	UNIDADE	5.00	140,000	700,00
00117	VOLANTE MS650/660	UNIDADE	5.00	185,000	925,00
00127	ARRASTADOR MS650/660	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00120	MOTOSERRA MS650	UNIDADE	6.00	3.100,000	18.600,00
00121	MOTOSERRAS MS660	UNIDADE	6.00	3.300,000	19.800,00
00122	MOTOPODA HT 133	UNIDADE	3.00	2.290,000	6.870,00
00123	PERFURADOR BT131 (SEM BROCA)	UNIDADE	3.00	3.266,667	9.800,00
00124	PERFURADOR DE MADEIRA BT45	UNIDADE	3.00	2.010,000	6.030,00
00125	SOPRADOR BG86	UNIDADE	5.00	1.180,000	5.900,00
00126	PERFURADOR BT131 COM BROCA 20CM	UNIDADE	3.00	4.000,000	12.000,00

VALOR TOTAL R\$ 196.250,00